



PARECER e VOTO COMPLEMENTAR AO PROJETO DE LEI Nº 0369.9/2021

“Institui o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) no âmbito da Administração Pública Estadual do Poder Executivo e estabelece outras providências.”.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de procedência governamental, autuado sob nº 0369.9/2021, que “Institui o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) no âmbito da Administração Pública Estadual do Poder Executivo e estabelece outras providências.

O projeto de lei já teve seu parecer apresentado na CCJ que não foi à votação, pois teve aprovado pedido de vista em gabinete por parte de um de seus membros.

Ocorre que, em consequência de acordo firmado pelo Colégio de Líderes das Bancadas, o projeto deve ser alterado em dois pontos: (1) autorização do Poder legislativo para que o Poder Executivo possa anuir com a regularização fundiária prevista no Projeto “Lar Legal” instituído pelo Poder Judiciário na



Resolução CM nº 8, de 9 de junho 2014 e, (2) supressão do imóvel descrito nos itens 17 e 18 do Anexo Único do presente projeto.

O projeto “Iar Legal” constitui um instituto jurídico de regularização fundiária que alcança famílias carentes residentes em loteamentos clandestinos ou comunidades empobrecidas sem as condições financeiras de regularizar seus imóveis. Portanto, além da adequação jurídica, sobretudo nos aspectos constitucionais, o projeto tem extremo interesse público e importante relevância social.

Foram protocoladas ao projeto outras 3 emendas. A primeira, de autoria do Deputado Jerry Comper trata de autorizar o Poder Executivo a ceder seus imóveis de forma gratuita. As outras 2, de autoria do Dep. Valdir Cobalchini e do Dep. João Amim são do mesmo teor do acordo de líderes que versa sobre a retirada do imóvel numerado nos itens 17 e 18 do Anexo Único do projeto sob discussão.

Logo, o parecer que submeto à aprovação soma-se ao emitido anteriormente e tem a finalidade única de promover a alteração ajustada pelos líderes das bancadas partidárias.

Contudo, por ter cunho meramente autorizativo, a emenda do Dep. Jerry Comper resta prejudicada em face da Resolução da CCJ aprovada no sentido de rejeitar projetos autorizativos direcionados aos Poderes de Estado.

Destaco, por fim, além de as emendas estarem ajustadas conforme já citado, não encontrei óbice constitucional, legal ou regimental que prejudiquem sua aprovação. Entendendo que a supressão levada a efeito pelas emendas parlamentares não fere a cláusula constitucional de reserva de iniciativa do Poder Executivo.

Pelo exposto, no mesmo sentido do voto anteriormente prolatado nestes autos, submeto parecer e Voto complementar pela aprovação do PL



0369.9/2021, com as emendas aditivas das páginas 1315 e 1320 dos autos digitais, ambas de minha autoria, na condição de Líder de Governo.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator

Deputado Valdir Cobalchini
Líder da Bancada MDB

Deputado Silvio Dreveck
Líder da Bancada PP

Deputado Ana Campagnolo
Líder da Bancada PSL

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Líder da Bancada PSDB

Deputado Ivan Naatz
Líder da Bancada PL

Deputado Sergio Motta
Líder da Bancada REPUBLICANOS

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada PT

Deputado Jair Miotto
Líder da Bancada PSC

Deputado Ismael dos Santos
Líder da Bancada PSD

Deputado Bruno Souza
Líder da Bancada NOVO

Deputado Nazareno Martins
Líder da Bancada PSB